

n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Centros de recepção

1 — Os centros de recepção de VFV estão sujeitos a licenciamento simplificado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 — O funcionamento dos centros de recepção está sujeito ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos constantes do n.º 1 do anexo IV do presente diploma do qual faz parte integrante, sem prejuízo do cumprimento da demais legislação aplicável.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — É proibida a realização de operações de tratamento de VFV nos centros de recepção.